

## **LEI Nº 461 DE 18 DE MARÇO DE 1952**

**Autoriza a abertura de um crédito especial, para atender às despesas de anuidades das bolsas concedidas pelo Governo do Estado a alunos pobres, referentes aos exercícios de 1950 e 1951.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Educação, o crédito especial de Cr\$723.775,70 (setecentos e vinte e três mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), para atender às despesas de anuidades das bolsas concedidas pelo Governo do Estado a alunos pobres de ambos os sexos, matriculados em estabelecimentos particulares de ensino médio, referentes aos exercícios de 1950 e 1951.

Parágrafo único - O presente crédito destina-se a atender aos seguintes pagamentos:

Liceu Salesiano do Salvador - Cr\$436.200,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos cruzeiros); Faculdade de Ciências Econômicas - Cr\$87.720,30 (oitenta e sete mil setecentos e vinte cruzeiros e trinta centavos); Ginásio Santa Bernadete de Amargosa - Cr\$23.130,00 (vinte e três mil cento e trinta cruzeiros); Instituto Sete de Setembro - Cr\$10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta cruzeiros); Ginásio Santa Bernadete do Salvador - Cr\$5.120,00 (cinco mil cento e vinte cruzeiros); Educandário Nossa Senhora do S. S. Sacramento - Cr\$42.907,80 (quarenta e dois mil novecentos e sete cruzeiros e oitenta centavos); Ginásio Alberto Torres - Cr\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros); Instituto de Ponte Nova - Cr\$43.247,60 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos); e Ginásio Padre Vieira de Barreiras - Cr\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrão por conta da verba 408-4-I-12, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 1952.

***LUIZ RÉGIS PACHECO PEREIRA***

***Governador***

Jayme Baleeiro

Expedito Pereira da Cruz

Antonio Nonato Marques

Francisco Batista Neves Filho